



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1562 | Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Secretaria de Finanças.....	01
Div. de Fiscalização.....	01
Secretaria de Assistência Social.....	01
Capseci.....	03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Finanças Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-8296 / 3619-8294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1558-6/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: DEJALMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 029.133.479-24
Endereço: AV PARA VIDIGAL, 19
Bairro/Zona: DISTRITO DE VIDIGAL Compl.: LOTE 19
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-970

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: AMBAR, Nº 162
Bairro: JARDIM SANTA MONICA II
Zona: 060 Quadra: 0007 Data: 0012 Cadastro: 1 - 60013100

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do **MATO, AGUA ESTAGNADA E LIXO**, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 289,89** prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
FAZER A LIMPEZA DO LIXO E ENTULHOS

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 24, 07, 19 EMISSÃO: 23/07/2019

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria nº 485/2007

AGENTE FISCAL

NÃO ENCONTRADO
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não
_____/_____/_____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-8200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as normas e procedimentos reguladores para atendimentos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes solicitadas pelo Sistema de Justiça.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Cianorte, Estado do Paraná, pelos poderes conferidos no inciso II, do art. 78 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art 101, da Lei nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, ECA, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme parágrafo I do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
www.cianorte.pr.gov.br/orgao-oficial

CONSIDERANDO que revitimização é o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme parágrafo II do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 12º, do Decreto Federal nº 9.603/18, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO que a proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas, conforme inciso § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO que o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS, conforme inciso § 2º do art. 12, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência, conforme inciso § 4º do art. 12, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do (MDS, 2013);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011);

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MDS, 2016);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento (MDS, 2018);

CONSIDERANDO a Lei nº 4919 de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cianorte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 26 de 18 de dezembro de 2017 que institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade Casa Lar, dispõe sobre a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e dá outras;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 17 de 03 de abril de 2018 que institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cianorte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos reguladores para atendimentos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes solicitadas pelo Sistema de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos reguladores para as solicitações do Sistema de Justiça referentes aos atendimentos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes aos órgãos e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Norma Operacional.

Art. 2º. Para fins desta Norma, entende-se por:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;

IV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

V - Cadastro Único: cadastro para Programas Sociais do Governo Federal e Estadual, instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, com informações socioeconômicas, características da residência, identificação de cada pessoa da família, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e Água, Programa Minha Casa Minha Vida, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Família Paranaense, Leite das Crianças, entre outros;

VI - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

VII - CREAS: unidade pública municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

VIII - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI): Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

IX - Serviço Especializado em Abordagem Social: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

X - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e



acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;

XI - Acolhimento Institucional: serviço de atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituída;

XII – Programa Família Acolhedora: serviço municipal, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, determinada pela autoridade judiciária competente, em residência de família acolhedora previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar;

XIII - Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente: unidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade: responder pela política de promoção e desenvolvimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cianorte; sem prejuízo das ações destinadas ao atendimento desta demanda por outros órgãos e setores da administração municipal;

XVI - Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Equipe Técnica do Conselho Tutelar: equipe responsável pelo assessoramento técnico do Conselho tutelar, com atribuições específicas, composta por um assistente social e um psicólogo para atendimento as demandas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 3º. Fica a Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pelo recebimento e repasse aos órgãos e equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social das demandas solicitadas pelos órgãos do Sistema de Justiça, referentes aos atendimentos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sem prejuízo das ações destinadas ao atendimento desta demanda por outros órgãos e setores da administração municipal.

Art. 4º. As solicitações serão encaminhadas através de ofícios ao respectivo órgão ou equipamento, por meio físico ou digital (email), contendo a solicitação do Sistema de Justiça, identificação da criança ou adolescente e seus pais ou responsáveis, endereço, tipo de documento ou instrumental e prazo para devolutiva.

Art. 5º. As devolutivas deverão ser encaminhadas no seu respectivo prazo a Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em meio físico (Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 4) ou digital (acolhimento.smas@cianorte.pr.gov.br).

Parágrafo único. O não cumprimento da solicitação acarretará em imediata comunicação ao setor superior para devida responsabilização.

Art. 6º. Fica o CRAS responsável pelas seguintes solicitações:

I – Acolhida e inserção da criança ou adolescente e sua família nos atendimentos e acompanhamentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II - Acolhida e inserção da criança ou adolescente e sua família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III – Acolhida e inserção da criança ou adolescente e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Concessão de benefícios socioassistenciais de acordo com os critérios estabelecido em lei;

V – Encaminhamento da criança ou adolescente e sua família a programas socioassistenciais;

Art. 7º. Fica o CREAS responsável pelas seguintes solicitações:

I - Acolhida e inserção da criança ou adolescente e sua família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);

II - Acolhida e inserção do adolescente autor de ato infracional no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de

Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

III – Encaminhamento da criança ou adolescente e sua família ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Concessão de benefícios socioassistenciais de acordo com os critérios estabelecido em lei;

V – Encaminhamento da criança ou adolescente e sua família a programas socioassistenciais;

§ 1º. As solicitações referentes a atos infracionais cometidos por adolescente e atendimentos socioassistenciais a suas famílias serão respondidas pelo Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS por a remessa online direta para o mesmo pelo sistema PROJUDI.

Art. 8º. Fica o Serviço de Acolhimento Instrucional ou Serviço de Acolhimento Familiar responsável pelas seguintes solicitações:

I – Elaborar Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento;

II - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

VI - Acompanhar as famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

V - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

VI - Realizar estudo social e psicológico que digam respeito a crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias;

VII - Realizar e articular com a Rede de Proteção a busca ativa da família de origem, extensa ou vínculos comunitários, com objetivo subsidiar a decisão do Poder Judiciário acerca da reintegração familiar ou comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º. As solicitações de busca ativa da família extensa ou vínculos comunitários, estudos sociais, psicológicos, estudos diagnósticos prévios que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias será de responsabilidade da Equipe Técnica do Conselho Tutelar conforme atribuições elencadas no Decreto Municipal nº 136/2019, devendo ser realizadas por remessa online direta para o mesmo pelo sistema PROJUDI.

Art. 10. As solicitações referentes as políticas públicas de saúde, educação, esporte, dentre outras deverão ser encaminhadas diretamente as suas Secretarias correspondentes;

Art. 11. As solicitações ou dúvidas não explicitas nessa norma poderão ser resolvidas pela Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 8 de agosto de 2019.

MARLENE APARECIDA BENALIA BATAGLIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPSECI

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MAIOR OFERTA nº 01/2019

A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAS DE CIANORTE - CAPSECI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua **SUPERINTENDENTE**, e de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para o seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
LOTE 01 - Data nº 03, da Quadra nº 100, da Zona 01, situada na Av. Furquim de Castro nº 399, adquirida em 28/08/1992, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 9.281 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	490.000,00

LOTE 02 - Data nº 22, da Quadra nº 73, da Zona 01, situada na R. Álvares Cabral nº 401, data de aquisição 18/05/1993, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 4.733 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	300.000,00
LOTE 03 - Data nº 02, da Quadra nº 102, da Zona 02, situada na R. São Salvador nº 101, data de aquisição 18/05/1993, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 8.843 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	450.000,00
LOTE 04 - Data nº 21, da Quadra nº A-18, da Zona 05, situada na Av. América nº 2.820, data de aquisição 20/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.993 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	800.000,00
LOTE 05 - Data nº 24, da Quadra nº A-18, da Zona 05, situada na Av. Allan Kardec nº 587, data de aquisição 20/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.994 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	840.000,00
LOTE 06 - Data nº 25, da Quadra nº A-18, da Zona 05, situada na Av. Allan Kardec nº 587, data de aquisição 20/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.995 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	840.000,00
LOTE 07 - Data nº 01, da Quadra nº 19, da Zona 07, situada na Av. Pará nº 31, data de aquisição 31/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.697 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	600.000,00
LOTE 08 - Data nº 02, da Quadra nº 19, da Zona 07, situada na Av. Pará nº 47, data de aquisição 31/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.104 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	550.000,00
LOTE 09 - Data nº 17, da Quadra nº 19, da Zona 07, situada na Av. Pará nº 778, data de aquisição 31/01/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 14.103 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	500.000,00
LOTE 10 - Data nº 18-A, da Quadra nº A-18, da Zona 05, situada na Av. América nº 2.850, data de aquisição 10/06/1995, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.082 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	750.000,00
LOTE 11 - Apartamento nº 202, do Edifício Villa Lobos, localizado sobre a Data nº 16, da Quadra nº 31, da Zona 01, situado na R. Piratininga nº 359, data de aquisição 25/07/1994, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.502 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Cianorte/PR;	360.000,00

nº 07.673.796/0001-92, com sede à Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119, Jardim Dirceu, na cidade de Marília, SP, neste ato representada pelo Sr. **Joel Antônio Marconato**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.246.425-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como início a data de 07/08/2019 e término na data de 06/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido o reajuste segundo o IGPM previsto na Cláusula Décima Segunda, sendo o valor mensal atualizado em R\$ 682,89 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 8.194,68 (oito mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:**Dotação orçamentária:**

Locação de Softwares – 3.3.90.40.11.00 – Fonte: 1001

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas no contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Cianorte/PR, 02 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Silvio Fernandes
Contratante

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

Joel Antônio Marconato
Contratada

TESTEMUNHAS:

As propostas poderão se dar da seguinte forma: a) Valor à vista; **OU** b) Valor de entrada e o restante em até 15 (quinze) parcelas sobre as quais incidirá o percentual de 1% (um por cento) para cada número de parcelas sobre o valor total parcelado; **OU** c) Valor total parcelado em até 15 (quinze) parcelas, incidindo o percentual de 1% (um por cento) para cada número de parcelas sobre o valor total parcelado.

As propostas deverão ser entregues na Sede da CAPSECI, até às **17h00min** do dia **15 de agosto** de 2019.

A abertura dos envelopes de habilitação está marcada para as **09h00min** do dia **16 de agosto** de 2019, na sala de Reuniões da CAPSECI.

Os interessados poderão obter o Edital completo na sede da CAPSECI, ou através do site <<http://capseci.com.br/licitacoes.php>> ou ainda obter quaisquer outras informações, no horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, **até o dia 15 de agosto de 2019**.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 20 de junho de 2019.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

REPUBLICADO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018- CMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO, SISTEMA DE PROTOCOLO E WEBSITE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Catarina nº 621, inscrita no CNPJ/MF no 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Fernandes**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45441164/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 737.280.809.00.

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

